

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL- RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL AS BARRACAS DE PRAIA E OS BARRAQUEIROS DA PRAIA DO FUTURO		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/02/2025 09:54:51	Data da assinatura:	25/02/2025 10:06:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
25/02/2025

“RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ AS BARRACAS DE PRAIA E A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DO FUTURO EM FORTALEZA -CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do Estado do Ceará as Barracas de Praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro em Fortaleza-CE, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e regional.

Art. 2º O reconhecimento como patrimônio cultural estadual previsto no art. 1º desta Lei considera:

I – a relevância cultural das barracas de praia da Praia do Futuro como espaço de lazer, de convivência e de manifestação da cultura cearense, incluindo a culinária típica e a promoção de eventos culturais;

II – a integração com a comunidade e a autenticidade das barracas de praia e dos barraqueiros;

III – a importância econômica e turística das barracas de praia, que movimentam a economia local, geram empregos e promovem a cultura cearense em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º O poder público estadual, em parceria com a comunidade local e os municípios envolvidos, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluídas:

I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos barraqueiros e dos frequentadores das barracas de praia sobre a importância da preservação do meio ambiente;

II – a capacitação e a qualificação dos barraqueiros;

III – a garantia de infraestrutura e de condições adequadas ao funcionamento sustentável das barracas de praia.

Art. 4º Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a importância histórica, cultural, social e econômica das barracas de praia e da atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza. As barracas de praia são locais tradicionais de convivência, gastronomia e lazer, fundamentais para a cultura cearense e para o turismo do estado.

Esse reconhecimento busca garantir a preservação desses espaços e promover a adoção de medidas públicas para sua valorização, bem como a inclusão dos barraqueiros na formulação de políticas que assegurem a sustentabilidade da atividade. Além disso, a iniciativa fortalece a identidade local e contribui para a manutenção do modo de vida de milhares de trabalhadores que dependem desse segmento.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)